



OFÍCIO Nº 117/2023 - PMC/GP

Canguaretama/RN, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

#### VENÍCIUS RANIERE SOARES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN NESTA

Assunto: Envio do Projeto de Lei nº 031/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

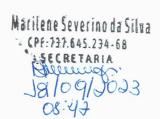
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 031/2023, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Nesse sentido, trata de Projeto que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022 e dá outras providências.







O presente Projeto de Lei como escopo a adequação do valor dos vencimentos dos enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, através de complementação salarial ao valor definido em Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional desta categoria.

Ressaltamos que referido projeto, prevê que serão considerados, para o cálculo do piso nacional da categoria, o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tais como, Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável) e a Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral. Lado outro, não serão contabilizados, para o cálcule do piso nacional da categoria, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais.

O valor será pago através de complementação, conforme valores repassados por CPF de cada servidor em sistema denominado INVESTSUS.

Desta feita a proposta que se apresenta, os enfermeiros, auxiliares e técnicos em enfermagem, farão jus aos valores constante nesta Lei, conforme uma carga horária de quarenta e quatro horas semanais, sendo os valores repassados pelo Governo Federal, segundo a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023. Assim, a carga horária considerada para o piso nacional da categoria é de 44 (quarente e quatro) horas semanais, oito horas diárias, obedecendo a proporcionalidade no caso de carga horária diversa, no que pertine ao cálculo para pagamento da complementação salarial.

Ressalta-se ainda, que todos os servidores foram devidamente cadastrados no sistema do Governo Federal INVESTSUS, no qual é colocado o vencimento base (VB) e as vantagens fixas gerais e permanentes (FGP), sendo calculado a diferença salarial, no qual este valor é repassado por complementação do piso, de forma individual, através de memória de cálculo.

Desta feita o presente projeto de Lei, está sendo encaminhado a esta Casa Legislativa, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal, bem como da cartilha do Ministério da Saúde, documento orientador da matéria. Desta feita encaminhamos o presente projeto de Lei, no qual contamos com a aprovação da presente Lei.





Nesse sentido, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores. Requer a apreciação da matéria em regime de urgência, dada a sua natureza e relevância, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JOAO WILSON DE ANDRADE ASsinado de forma digital por JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO:02907191438 Dados: 2023.09.18 08:36:19 - 03'00'

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município de Canguaretama





#### PROJETO DE LEI Nº 031/2023

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022 e dá outras providências"

- **PREFEITO** CONSTITUCIONAL MUNICÍPIO DO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, conforme consta no instrumento de informação INVESTSUS.
- § 1°. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
- I Para o enfermeiro, fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), do piso estabelecido pela Lei Federal de n. 14.434/2022;
- II Para o Técnico de Enfermagem, fica fixada em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro;
- III para o Auxiliar de Enfermagem e Parteira, fica fixada em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro;
- §2º. Serão considerados, para o cálculo do piso nacional da categoria, o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tais como:
- I Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável); II - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral.

250

e e





- §3°. Não serão contabilizados, para o cálculo do piso nacional da categoria, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:
- I Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado);
- II Adicional de insalubridade;
- III Abono permanência;
- IV Gratificação por exercício de função;
- V Vantagens de natureza indenizatória;
- VI- Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes.
- §4°. A carga horária considerada para o piso nacional da categoria é de 44 (quarente e quatro) horas semanais, oito horas diárias, obedecendo a proporcionalidade no caso de carga horária diversa, no que pertine ao cálculo para pagamento da complementação salarial.
- § 5º. Constará no contra cheque do funcionário a nomenclatura "complementação alusiva ao piso salarial Lei Federal 14.434/2022", dos valores a serem repassados, conforme consta no CPF de cada servidor devidamente informados no INVESTSUS.
- § 6°. Será pago de forma retroativa os meses de maio, junho, julho e agosto do valor alusivo a complementação salarial, em contra cheque do mês de setembro do ano de 2023, no qual deverá constar a nomenclature "pagamento retroativo dos meses de maio a agosto da complementação alusiva ao piso salarial Lei Federal 14.343/2022".
- Art. 2º. As parcelas complementares de que trata esta lei não compõem a base de cálculo das contribuições sociais dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, sendo considerada verba de natureza transitória não incorporável aos proventos de aposentadoria do segurado.
- Art. 3°. Os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, auxiliar e técnico de enfermagem permanecem inalterados, não refletindo nenhuma mudança nos cálculos de vantagens pecuniárias anteriormente concedidas aos servidores públicos municipais.
- **Art. 4º.** As parcelas de que trata o art. 1ºdeverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, ficando estritamente condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações, em especial pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.
- § 1º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.
- § 2º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.
- Art. 5º A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.





Art. 6º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 18 de setembro de 2023.

JOAO WILSON DE ANDRADE Assinado de forma digital por JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO:02907191438 RIBEIRO FILHO:02907191438 Dados: 2023.09.18 08:36:36-03'00'

### JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município de Canguaretama

Marilene Severino da Silva CPF:737.645.234-68 SECRETARIA

A Comissão de Pareceres

Sala das Sessões Câmara Municipal de Canguaretama, em 13,09,000

Thom Jose de Soulo hadriges

APROVADO em 2 LUR NOS Discussão na Câmara Municipal de Canguaretama. Em, 14 de Sciembride 20 23.

PRESIDENTE

1: HUKHO. 12:00 HS. CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA RN

REMESSA

agos rensido discultido e aprovado o Projeto de Le 031, 33
de Autoria do Poder executivo. Estamos enviando ao Excerentissimo. Sr. Preteito para devidas providências

2º LURMO 12:32 HS CÀMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA RN REMESSA

Apos ter sido discutido e aprovado o Projeto de Lei 0.34.23 de Autoria do Poder executivo. Estamos enviando ao Excerentissimo